



ACP GOLFE

COMISSÃO DE GOLFE DO AUTOMÓVEL CLUBE DE PORTUGAL

Regulamento

CAPITULO I NATUREZA, DURAÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º (Natureza)

1. A Comissão de Golfe do Automóvel Clube de Portugal, adiante designada por ACP GOLFE, é uma comissão desportiva recreativa e cultural, organizada ao abrigo do artigo 47º. dos estatutos do Automóvel Clube de Portugal que durará por tempo indeterminado.
2. O ACP GOLFE funciona na sede e demais instalações do Automóvel Clube de Portugal.

Artigo 2º (Objecto)

1. O ACP GOLFE tem por objecto fomentar e facultar aos sócios do ACP o exercício de actividades desportivas, recreativas e culturais no âmbito do Golfe.

CAPITULO II ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo 3º (Atribuições)

São atribuições do ACP GOLFE:

- a) Divulgar e fomentar entre os sócios do ACP, a cultura, a prática, o lazer e o desporto relacionados com o golfe;
- b) Proporcionar o ensino básico do jogo do golfe aos membros do ACP GOLFE através de lições teóricas e práticas para desenvolver o aperfeiçoamento das técnicas do golfe de modo a melhorar o seu nível de jogo;

- c) Estudar e difundir a história e a evolução do golfe e dos sectores com ele relacionados, em Portugal e no estrangeiro;
- d) Promover, organizar, patrocinar ou supervisionar todo o tipo de eventos designadamente torneios e competições (nacionais e internacionais), conferências, palestras, demonstrações, convívios, deslocações, viagens, circuitos, ensino de regras e etiqueta, relacionados com o golfe;
- e) Constituir bibliotecas, centros de documentação e bases de dados relativos ao golfe, pondo-os à disposição de todos os sócios do ACP;
- f) Promover, sempre que possível, acordos de utilização com Campos Nacionais e Estrangeiros;
- g) Proporcionar aos sócios a aquisição de material e equipamentos relacionados com o golfe, em condições vantajosas;
- h) Facultar através do ACP Seguros a contratação de seguros diversos relacionados com o golfe;
- i) Apoiar todos os membros que, sem fins lucrativos, pretendam importar ou adquirir material ou equipamento de golfe;
- j) Reforçar o espírito desportivo e cultural, bem como as relações pessoais e de estima mútua entre os seus membros;
- k) Divulgar através da Revista ACP as suas actividades, bem como editar e distribuir, publicações periódicas ou não periódicas relacionadas com o golfe;
- l) Estabelecer relações de intercâmbio com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, filiando os seus membros na Federação Portuguesa de Golfe e, através desta, nas estruturas federativas internacionais.

Artigo 4.º (Princípios)

1. O ACP GOLFE organiza-se e prossegue a sua actividade em rigoroso respeito pelos estatutos do ACP, pela legislação relativa à actividade do golfe e pela regulamentação emanada da Federação Portuguesa de Golfe.
2. O ACP GOLFE rege-se em especial pelos princípios da Ética do ACP e da Federação Portuguesa de Golfe.
3. O ACP GOLFE adopta as regras e etiqueta do sector do golfe, particularmente as do Royal and Ancien Golf Club of St.Andrews e da U.S.Golf Association prosseguidas pela Federação Portuguesa de Golfe.

CAPITULO III MEMBROS

Artigo 5.º (Categorias)

Os membros do ACP GOLFE podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

Artigo 6.º
(Membros Fundadores)

1. São considerados membros fundadores do ACP GOLFE todos os Sócios do ACP que, até 31 de Março de 2004, declarem querer aderir ao ACP GOLFE.
2. Os membros fundadores têm os direitos e deveres dos membros ordinários e ainda o de usarem a designação de “membro fundador do ACP GOLFE”, gozando de precedência protocolar sobre os demais em todas as manifestações desportivas e culturais organizadas pelo ACP GOLFE.

Artigo 7.º
(Membros ordinários)

1. São membros ordinários do ACP GOLFE, todos os sócios do ACP que declarem querer aderir ao ACP GOLFE, quer como Praticantes, quer como Aderentes.
2. São Praticantes os que se inscrevem como jogadores de Golfe no Campo Oficial do ACP GOLFE e Aderentes aqueles que são membros do ACP GOLFE mas que estão inscritos oficialmente noutra Clube.

Artigo 8.º
(Membros Honorários)

1. São considerados membros honorários do ACP GOLFE as pessoas ou entidades que tendo-se distinguido pelos serviços relevantes prestados a causas da cultura e do desporto do golfe, sejam propostas pela Comissão, à Direcção do ACP e por ela aceites.
2. Os membros honorários tem os direitos e os deveres dos membros ordinários, estando isentos de pagamento de jóia e quota anual suplementar, a que se refere a alínea d) do artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 9.º
(Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membros do ACP GOLFE os que:
 - a) Percam a qualidade de sócios do ACP;
 - b) Renunciem, por escrito, a essa qualidade;
 - c) Deixem de pagar a quota adicional referida no artigo 17.º, alínea d), por um período superior a três meses, após o seu vencimento, quando o facto lhes seja imputável e não respondam aos avisos do ACP GOLFE;
 - d) Sejam excluídos, por violações graves à ética desportiva, cultural ou social em que se baseiam os princípios do ACP GOLFE
2. Das decisões tomadas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 10.º
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na estrutura organizativa do ACP GOLFE e desempenhar todas as actividades inerentes quando para tal forem convidados;
- b) Ter acesso às instalações do ACP GOLFE e aos campos de golfe em relação aos quais existam acordos, bem como a todos os locais onde se realizem iniciativas do ACP GOLFE;
- c) Participar em todas as iniciativas culturais e desportivas do ACP GOLFE;
- d) Usar os emblemas e distintivos do ACP GOLFE que vierem a ser instituídos;
- e) Receber gratuitamente toda a informação disponibilizada pelo ACP GOLFE.

Artigo 11.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos do ACP, o presente regulamento, a ética desportiva e cultural, nomeadamente, as regras e etiqueta do golfe e os princípios tradicionais do ACP, da Federação Portuguesa Golfe e do Royal and Ancient Golf Club of St.Andrews;
- b) Usar do maior civismo e delicadeza em todas as circunstâncias culturais e desportivas;
- c) Desempenhar com eficácia, isenção e total seriedade os cargos para que sejam convidados;
- d) Pagar a jóia, a quota anual e as demais prestações previstas neste regulamento ou as que venham a ser fixadas posteriormente.

CAPITULO IV
ÓRGÃOS

Artigo 12.º
(Órgãos)

São órgãos do ACP GOLFE:

- a) A Assembleia;
- b) A Comissão.

Artigo 13.º
(Gratuidade)

1. O exercício das funções sociais é gratuito, excepto para cargos que forem considerados necessários pela Comissão e com a aprovação da Direcção do ACP.
2. Os Membros da Comissão e os elementos que forem convidados a colaborar ou a desempenhar funções complementares na actividade e iniciativas do ACP GOLFE têm direito ao reembolso das despesas feitas no exercício das suas funções, quando justificadas e documentadas.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA

Artigo 14.º
(Composição)

A Assembleia é constituída por todos os membros ordinários.

Artigo 15.º
(Competência)

Compete à Assembleia

- a) Garantir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Conhecer dos recursos das sanções disciplinares aplicadas pela Comissão.

SECÇÃO II
COMISSÃO

Artigo 16.º
(Constituição)

1. A Comissão é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de sete, praticantes federados.
2. A Comissão tem um Presidente, dois Vice-Presidentes designados pela Direcção do ACP, um Director Técnico e Desportivo e um Secretário escolhido pela Comissão.

Artigo 17.º
(Competência)

Compete à Comissão:

- a) Definir e orientar a actuação do ACP GOLFE no respeito pelos estatutos do ACP, pelo presente regulamento e pelos valores éticos, culturais e desportivos próprios da prática do golfe;
- b) Elaborar um plano anual de actividades desportivas e culturais e tomar todas as medidas para a sua execução;
- c) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Direcção do ACP, o orçamento e o projecto de actividades;
- d) Fixar a jóia e a quota anual;
- e) Organizar a Secção Técnica, Administrativa, Feminina ou quaisquer outras que forem julgadas convenientes;
- f) Tomar conhecimento, averiguar e apreciar todas as infracções disciplinares e aplicar as respectivas sanções.

Artigo 18.º
(Reuniões e Órgão Executivo)

1. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre convocada pelo Presidente.
2. A Comissão pode designar um Órgão Executivo com a composição que julgar conveniente a quem caberá, por delegação, o acompanhamento e a execução dos diversos assuntos, no intervalo das suas reuniões.

Artigo 19.º
(Mandatos)

Os mandatos da Comissão coincidem com os mandatos da Direcção do ACP.

Artigo 20.º
(Presidente)

O Presidente da Comissão representa o ACP GOLFE, assegura o seu regular funcionamento, promove a colaboração entre os seus membros e exerce quaisquer outros poderes delegados pela Comissão.

Artigo 21.º
(Vice-Presidentes)

Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nos seus impedimentos, em rotatividade e de acordo com os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Comissão.

Artigo 22.º
(Secretário)

Ao Secretário da Comissão compete:

- a) Preparar as reuniões da Comissão e do Órgão Executivo lavrando, em livro próprio, as actas das reuniões;
- b) Acompanhar o regular funcionamento da actividade e assegurar a gestão e orientação do pessoal;
- c) Assistir os membros do ACP GOLFE em todas as solicitações que estejam no âmbito das suas funções.

Artigo 23.º
(Director Técnico e Desportivo)

Ao Director Técnico e Desportivo compete encarregar-se dos aspectos desportivos, escolher e capitanear as equipas do ACP GOLFE.

CAPÍTULO V
SECÇÕES

Artigo 24.º
(Constituição e Poderes)

1. Cada secção é constituída por membros da Comissão e designados por esta, podendo agregar si outros membros do ACP GOLFE de cuja colaboração necessitem para o desempenho das suas tarefas.
2. As Secções têm poderes de iniciativa e de execução funcionando de acordo com o Plano Anual de Actividades e Orçamento aprovados e as directivas emanadas da Comissão e do Órgão Executivo.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E VINCULAÇÃO

Artigo 25°.
(Responsabilidade)

O ACP responde solidariamente pelas dívidas do ACP GOLFE.

Artigo 26°.
(Vinculação)

O ACP GOLFE obriga-se com a assinatura de dois membros da Comissão, sendo um deles o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO VII
EXTINÇÃO

Artigo 27°.
(Extinção)

A Comissão extingue-se por deliberação da Direcção do Automóvel Clube de Portugal.